TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 1008815-96.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exequente: Gustavo Torres Felix

Advogado/OAB: N/C

Executada: Nazaré Colo Produtos Farmacêuticos Ltda – Me

Led Visual Médica Ltda - ME

Silvanah Colo Correa

Advogado/OAB: Dra. Fernanda Mendes de Paula – OAB/SP 399018

Dra. Fernanda Bueno – OAB/SP 244147

Aos 10 de dezembro de 2018 às 15:18, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte executada pagará à parte exequente o valor de R\$22.500,00. As restrições que recaíram sobre os veículos CITROEN/C3 ESCL 16 16V, placas DMK6405 e NISSAN/LIVINA 18SL, placas EQO4237 (pág. 49/50 e 427/428) deverão ser retiradas apenas quanto ao licenciamento, mantendo-se a de transferência. Mantém-se a penhora junto à FAPESP, até a quitação integral do presente acordo. Enquanto o acordo estiver sendo cumprido fica a FAPESP desobrigada a prestar as informações anteriormente determinadas pelo Juízo, devendo ser expedido ofício àquela para comunicação do presente acordo. Ficam renunciados quaisquer prazos quanto a embargos, recursos etc. A parte executada Silvanah Colo Correa se compromete a não alienar as cotas societárias da referida empresa. As partes requerem a devolução das cartas precatórias expedidas, independente de cumprimento, com a devida comunicação para tanto. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 25 parcelas mensais e consecutivas discriminadas da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$1.500,00 e as restantes no valor de R\$875,00 cada. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 11/12/2018 e as demais todo dia 11 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 11/12/2021. FORMA DE PAGAMENTO: depósitos bancários na conta corrente em nome da parte credora Gustavo Félix Sociedade de Advogados (conta nº 17069-0, agência nº 3405-3. Banco do Brasil, CNPJ nº 18664088/0001-01). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte executada deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: permanece a obrigação solidária dos executados voltando a prosseguir a execução contra todos e pelo débito original devidamente corrigido e atualizado (R\$26.300,00 atualizado até esta data), com acréscimo de multa de 50% sobre o saldo devedor atualizado, descontados eventuais depósitos. Havendo inadimplemento de qualquer parcela fica desde logo autorizado a penhora do faturamento da executada Led Visual. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais com juros e correção monetária. O nome será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). **Arquivem-se os autos**". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo impresso e assinado pelos presentes (arts. 209, §1º e 367, §2º do CPC), a ser mantido em arquivo, dispensada sua digitalização para os autos digitais, nos quais ficará armazenado apenas o termo de igual teor assinado digitalmente pelo MM. Juiz. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Telmo Correia Arrais	
Exequente	Executada
Adv.	Adv.